TC nº 72-008.760.16-60

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Serviços de readequação de praças públicas e áreas municipais em espaço multiuso. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 02/15, TCMSP.

2.945ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/02/2018

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, porquanto atendidos os requisitos exigidos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada em razão da perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do procedimento licitatório pela Origem, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 17/02/2017.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais que, na ocasião da abertura de procedimento licitatório que venha a substituir o certame revogado, faça constar o propósito de o suceder, em estrita observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Representação proposta pela empresa ECMAS CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, em face do Edital de Tomada de Preços n. 001/SP-IT/201. O certame teve como interessada a Subprefeitura do Itaim Paulista, objetivando a aquisição de serviços de readequação de praças públicas e áreas municipais no espaço multiuso localizados abaixo do Viaduto da China.

A representante se insurgiu contra a ausência de projeto básico, eis que ao compulsar o edital, em especial, o item 12.9, no qual relacionava todos os anexos do edital, constatou que a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Subprefeitura não havia disponibilizado o projeto básico.

A Especializada, em sua análise inicial, concluiu que a representação é procedente, afirmando que a documentação técnica estampada do referido edital de tomada de preços não continha elementos suficiente e com nível de precisão adequado para configurar a obra, o que levou a uma apresentação incompleta do projeto básico.

A Origem, intimada para defesa, informou que revogou o certame questionado, conforme publicação no DOC, edição de 17/02/2017.

Instada a se manifestar a Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pela perda do objeto do processo em razão da revogação do certame, requerendo, pois, o arquivamento do processo.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pelo que fosse declarada prejudicada por perda do seu objeto em razão da revogação do certame.

É o relatório.

VOTO

CONHEÇO da representação, porquanto atendidos os requisitos exigidos no Regimento Interno deste Tribunal.

1 - o mérito, diante da revogação do procedimento licitatório pela Origem, publicada no DOC, edição de 17/02/2017, **JULGO-A PREJUDICADA,** em razão da perda superveniente de seu objeto.

2 - Determino que à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais que, na ocasião da abertura de procedimento licitatório que venha a substituir o certame revogado, faça constar o propósito de suceder o certame revogado, em estrita observância à Instrução 02/2015 deste Tribunal.

3 - Após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se estes autos.

É como voto.